



RESOLUÇÃO CONJUNTA SECTES, SES/SUS/MG, FUNED Nº 01, DE 11 DE MARÇO DE 2014.

Institui no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais a Rede de Pesquisa e Prevenção do Câncer da Mulher (RPPCM).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS e GESTOR DO SUS/MG, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR e o PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS, no uso das suas atribuições prevista no art. 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.812, de 14 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

- a Política Nacional de Atenção Oncológica (PNAO), instituída pelo Ministério da Saúde através da Portaria GM/MS nº 2.439, de 8 de dezembro de 2005, que estabelece ações no campo da prevenção, promoção e assistência, e de incentivo à pesquisa na área de oncologia;

- a Portaria GM/MS nº 3.040/98, de 21 de junho de 1998, que institui o Programa Nacional de Combate ao Câncer de Colo do Útero;

- a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamentos, com o respectivo monitoramento e controle;

- a Portaria GM/MS nº 1.504, de 23 de julho de 2013, que institui a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito), no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas;

- a Portaria GM/MS nº 3.394, de 30 de dezembro de 2013, que institui o Sistema de Informação do Câncer (Siscan) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);



- a Portaria GM/MS nº 874, de 16 de maio de 2013 que instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

- a necessidade de formalizar a participação das várias áreas técnicas da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e vinculadas do Sistema Estadual de Saúde na definição e acompanhamento da Avaliação Tecnológica em Saúde - ATS. Entendendo como tecnologia em saúde, os medicamentos, equipamentos, procedimentos e sistemas organizacionais e de suporte dentro dos quais os cuidados em saúde são ofertados.

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir a Rede de Pesquisa e Prevenção do Câncer da Mulher (RPPCM), no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de Minas Gerais (SECTES/MG) e da Fundação Ezequiel Dias (FUNED) com o objetivo de proporcionar a Inovação e o Desenvolvimento Tecnológico em Saúde Pública, na área de câncer da mulher, através da pesquisa científica, para atender as demandas do Sistema Único de Saúde.

§1º A RPPCM será composta em rede, com partícipes públicos e privados filantrópicos com capacidade técnica atestada para pesquisa, e se integrará à Rede Assistencial e às demais redes do governo estadual e federal, especialmente no que tange aos fins propostos no art. 1º desta Resolução.

§2º Compete à SES/MG, à SECTES/MG e à Funed, a gestão e operacionalização financeira da RPPCM.

§3º As instâncias gestoras do SUS, CIB e CIR, pactuarão os critérios técnicos objetivos e isonômicos para a seleção das instituições de pesquisa que pertencerão à Rede de acordo com as características demográficas e epidemiológicas e o desenvolvimento econômico-financeiro das regiões de saúde.

Art. 2º São objetivos da RPPCM, respeitado o Art. 19-Q da Lei Federal nº 8.080/90:

I - utilizar a pesquisa como vetor para ampliação do acesso da população a tecnologias efetivas e seguras e à inovação em saúde, em condições de equidade;



II - articular e desenvolver a pesquisa em oncologia no estado, através do fortalecimento da cooperação técnica-científica entre instituições estaduais, nacionais e internacionais com diferentes capacidades técnicas no sentido de maximizar oportunidades de colaboração em projetos de oncologia voltados para o câncer da mulher;

III - estabelecer, junto à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SECTES/MG), uma política priorizando o potencial translacional de projetos de descoberta e desenvolvimento de novas tecnologias para o câncer da mulher apoiadas pelo governo do estado;

IV - monitorar e apoiar a proteção intelectual de resultados oriundos de projetos de descoberta e desenvolvimento de novas tecnologias dos centros pertencentes à rede, apoiados pelo governo do estado, preservando a exclusividade intelectual de todos os produtos e os resultados derivados para o Estado de Minas Gerais;

V - organizar estratégias e modelos de gestão orientados para resultados, baseadas em pesquisas de cunho básico, epidemiológico, e, sobretudo, pesquisa clínica, que impactem na diminuição da incidência e da mortalidade por câncer de mama e colo uterino em Minas Gerais;

VI - promover eventos científicos voltados para o desenvolvimento e inovação de novas tecnologias no tema câncer da mulher;

VII - colaborar e interagir com a Rede Nacional de Pesquisa Clínica em Câncer (RNPC) da SCTIE/MS em projetos para pesquisa clínica do câncer da mulher, preservando os objetivos e as características da Política Nacional;

VIII - colaborar e interagir com a Rede Nacional de Desenvolvimento de Fármacos anticâncer (REDEFAC) da SCTIE/MS em projetos para o desenvolvimento de tecnologias (fármacos, kits diagnósticos) direcionadas para o câncer da mulher;

IX - contribuir com a SECTES/MG e a SES/MG, na definição de prioridades a serem encaminhadas para abertura de editais relativos à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, cujo tema seja o câncer da mulher;

X – estabelecer mecanismos de articulação entre instituições estratégicas, públicas e privadas, integrantes da cadeia de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, no âmbito do Complexo Econômico Industrial da Saúde (CEIS), visando o desenvolvimento da biotecnologia no Estado;

XI - auxiliar a organização e a implantação dos planos regionais e da Rede de Atenção à



Saúde das Pessoas na área do câncer da mulher no âmbito do SUS;

XII - analisar os dados relacionados às ações de prevenção e de controle do câncer produzidos pelos sistemas de informação vigentes e utilizá-los de forma a otimizar o planejamento das ações e a qualificar a atenção prestada às pessoas com câncer;

XIII - utilizar as informações produzidas pelos sistemas de informação vigentes para avaliar e organizar as ações e os serviços de saúde de alta complexidade e densidade tecnológica;

XIV - apoiar na educação permanente e dos profissionais de saúde a fim de promover a qualificação profissional, desenvolvendo competências e habilidades inovadoras relacionadas às ações de prevenção, controle e no cuidado às pessoas com câncer;

XV - estimular a participação popular e o controle social visando à contribuição na elaboração de estratégias e no controle da execução desta política.

Art. 3º A gestão da RPPCM será exercida pela Diretoria de Redes Assistenciais e será composta por uma coordenação executiva e pelo Comitê Gestor Permanente, indicado pelos dirigentes máximos das entidades envolvidas.

§1º O Comitê Gestor Permanente será composto por três representantes da SES/MG, dois representantes da SECTES/MG e dois representantes da FUNED;

§2º Por decisão do Comitê Gestor Permanente poderão ser chamadas, para auxiliar os trabalhos da Rede, instancias públicas de fomento nacionais, estaduais e regionais, outros órgãos da Administração Pública, instituições científicas tecnológicas e outros parceiros;

§3º O Coordenador Executivo da RPPCM deliberará por ações operacionais ordinárias;

§4º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos e entidades à Coordenação do Comitê Gestor Permanente;

§5º Os titulares de cada área citada acima encaminharão suas indicações para o Gabinete do Secretário Adjunto da SES/MG em até 15 dias após a publicação desta resolução;

§6º Sempre que necessário, e quando surgir demandas específicas das Assessorias, Subsecretarias e Superintendências da SES/MG e da SECTES/MG, o Comitê Gestor Permanente deverá convocar:



- I - representante da Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação da SES/MG;
- II - representantes da Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde da SES/MG;
- III - representantes da Subsecretaria de Vigilância e Proteção a Saúde da SES/MG;
- IV - representante da Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação da SECTES/MG;
- V - representante da Assessoria de Captação de Recursos e Suporte a Projetos da SECTES/MG.

§7º Os representantes das áreas elencadas acima deverão responder prontamente, quando convocados.

Art. 4º As atribuições da Coordenação Executiva serão definidas em Regimento Interno.

Art.5º Compete ao Comitê Gestor Permanente (CGP):

I - aprovar o plano de trabalho proposto e os relatórios periódicos semestrais apresentados pelo coordenador executivo da RPPCM;

II - aprovar as propostas de implementação da estrutura gerencial, da contratação e da alocação de equipe da RPPCM apresentadas pela Coordenação Executiva;

III - aprovar as diretrizes técnicas e operacionais, propostas pela Coordenação Executiva, para execução das atividades relativas a projetos a serem implementados dentro da RPPCM;

IV - propor os critérios para a seleção das instituições de pesquisa, que pertencerão a RPPCM, observados a obrigatoriedade de possuírem capacidade técnica para realização do objeto, bem como os normativos federais e estaduais e a aprovação em CIB ou CIR;

V - avaliar os relatórios de progresso semestrais, relativos à execução dos projetos desenvolvidos no âmbito da RPPCM;

VI - estabelecer uma política organizacional voltada para a captação de recursos;

Art. 6º O Regimento Interno deverá ser apresentado pelo Comitê Gestor Permanente no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da primeira reunião do CGP, podendo ser prorrogado, e deverá



prever o fluxograma de atividades e os critérios e mecanismos de inserção e exclusão das instituições e dos grupos de pesquisa e desenvolvimento na Rede e as atribuições do coordenador executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes do disposto nesta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de Março de 2014.

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS/MG

NARCIO RODRIGUES DA SILVEIRA
SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

FRANCISCO ANTÔNIO TAVARES JUNIOR
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS